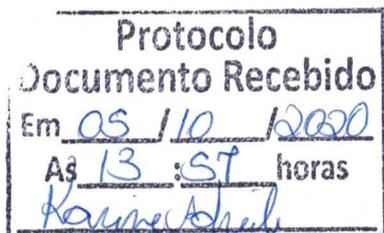




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG
Fone: (37) 3334-1299
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 3 DE OUTUBRO DE 2020, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 958, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA – PIRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Considerando a Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem como finalidade referendar integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma Emenda.

Art. 2º - O inciso I, do art. 2º, o §1º do Art. 12, o *caput* do Art. 13, o *caput* do Art. 14, bem como o *caput* do Art. 48 da Lei Municipal de 958, de 28 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I – garantir meios de subsistências nos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.

Art. 12 (...)

Publicado em: 03/10/2020

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§1º - constituem também fonte do plano de custeio do PIRAPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, incapacidade temporária para o trabalho e valores pagos ao segurado pelo vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 13 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 14 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 12 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 27, 28, 30, 40, 49 e 50.

Art. 48 - Aos beneficiários desta Lei que tiverem recebido durante o ano pelo PIRAPREV proventos de aposentadoria e pensão, será concedido abono anual.

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 958, de 28 de dezembro de 2004:

I – Inciso II, do Art. 2º;

II – as alíneas “e”, “f” e “g” do Inciso I do Art. 26;

III – alínea “b” do Inciso II do Art. 26;

IV – Arts. 31 ao 39 e 47.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

I – para a nova redação dada aos Arts. 13 e 14, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posterior à sua publicação.

II – para os demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo Único – As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Piracema/MG, 3 de Outubro de 2020.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal